



Ata nº 008 da Sessão Ordinária nº 008, de 06 de fevereiro de 2014.

1 Às nove horas do dia seis de fevereiro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do  
2 Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do  
3 Conselheiro **CEZAR COLARES**, presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**, **DANIEL LAVAREDA**,  
4 **ANTÔNIO JOSÉ** e do Conselheiro substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Portaria nº 1587/2013;  
5 ausência justificada dos Conselheiros, **MARA LÚCIA** e **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presença da Procuradora do  
6 Ministério Público junto ao TCM-PA, **MARIA INEZ GUEIROS**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de  
7 Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do  
8 Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Alexandre Cunha para composição de quorum, nos  
9 termos do artigo 72, III, "C" do RI/TCM/Pa. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que  
10 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário,*  
11 *para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e aprovação da Ata da Sessão  
12 nº 004/14. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados  
13 os processos. **Processo nº 200012008-00; Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; Prestação de**  
14 **Contas – 2008 de Governo; Responsável Jaime da Silva Barbosa; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público**  
15 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do**  
16 **dia 28.11.2013; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
17 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio  
18 contrário a aprovação das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A  
19 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
20 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio contrário, recomendando a  
21 Câmara Municipal a não aprovação da prestação de contas anuais de Governo do Sr. Jaime da Silva Barbosa,  
22 responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no exercício financeiro 2008, sem prejuízo do  
23 recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas ao FUMREAP/TCM: 1 – R\$-10.000,00 (dez mil  
24 reais), com base no art. 282º, I, "a" e "b", do Regimento Interno - TCM/PA, pela inscrição em restos a pagar  
25 superior ao saldo no final do exercício; 2 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no § 1º, do art. 283º, do  
26 Regimento Interno - TCM/PA, pelo não envio do Balanço Geral consolidado com as contas anuais do IPM e  
27 Câmara Municipal. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. **Processo nº**  
28 **200012008-00; Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; Prestação de Contas – 2008 de Gestão;**  
29 **Responsável Jaime da Silva Barbosa; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina**  
30 **da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 28.11.2013; Publicado**  
31 **no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
32 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com aplicação de multa e  
33 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
34 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,  
35 decidiu pela não aprovação da prestação de contas de gestão do Sr. Jaime da Silva Barbosa – Prefeito,  
36 responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no exercício financeiro 2008, sem prejuízo do  
37 recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas ao FUMREAP/TCM:- 1 – R\$-5.000,00 (cinco  
38 mil reais), com base no art. 283º, IV, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo envio fora do prazo legal (superior  
39 a 90 dias) da LDO, do Orçamento, da Prestação de Contas do 3º quadrimestre, do RGF do 1º semestre, e do  
40 RREO do 4º, 5º e 6º bimestres; 2 – R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 282º, I, "a" e "b", do  
41 Regimento Interno - TCM/PA, pela divergência no balanço financeiro, gerando a conta Receita a Comprovar –  
42 PM; pelo não repasse ao INSS das retenções realizadas durante o exercício 2008; pelo lançamento do valor



43 como saldo de caixa da PM; e pelas despesas realizadas sem processo licitatório, por contrariar as normas da  
44 Constituição Federal/88 e da Lei nº 8.666/93; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por  
45 ocasião de votação, do Conselheiro Aloísio Chaves. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento  
46 do processo de nº 4 ao nº 9: **Processo nº 1330022007-00; Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá;**  
47 **Prestação de Contas – 2007; Responsável Francisco das Chagas Lima; Instrução 1ª Controladoria; Ministério**  
48 **Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Publicado no**  
49 **DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
50 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
51 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
52 **unanimidade,** decidiu pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá,  
53 exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco das Chagas Lima, por estarem irregulares,  
54 nos termos art. 32, III, "c", da Lei Orgânica do TCM/Pa, com o encaminhamento de cópia dos autos ao  
55 Ministério Público Estadual. **Processo nº 780022006-00; Câmara Municipal de São João do Araguaia;**  
56 **Prestação de Contas – 2006; Responsável José Roberto Dutra da Silva; Instrução 1ª Controladoria; Ministério**  
57 **Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas;**  
58 **Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
59 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com recolhimento e  
60 aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A  
61 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação das contas da  
62 Câmara Municipal de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2006, com os seguintes recolhimentos: aos  
63 Cofres Municipais: R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente ao pagamento a maior dos  
64 subsídios dos Edis, conforme discriminado às fls. 121 dos autos e R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no  
65 art. 5º, II da Lei Federal nº 10.028/00, face a remessa do RGF do 1º semestre fora do prazo legal; ao  
66 FUMREAP, multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 120-B, II do RI/TCM, face a remessa  
67 extemporânea do 1º e 2º quadrimestres, e multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 120-A,  
68 II do RI/TCM, face a não observação do regime da despesa prevista no art. 50, II da LRF; cópia dos autos ao  
69 Ministério Público Estadual. **Processo nº 202012008-00; Instituto de Aposentadorias e Pensões dos**  
70 **Servidores Municipais de Cachoeira do Arari; Prestação de Contas – 2008 de Gestão; Responsável Selma**  
71 **Lúcia Gusmão Feio; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator**  
72 **- Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 28.11.2013; Publicado no DOE nº**  
73 **32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
74 dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
75 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**  
76 decidiu pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Sra. Selma Lúcia Gusmão Feio - Presidente,  
77 responsável pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari -  
78 IAPSM, no exercício financeiro 2008, condicionando a emissão do Alvará de Quitação ao recolhimento, no  
79 prazo de 15 (quinze) dias, da multa ao FUMREAP/TCM, no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no  
80 art. 283º, IV, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo envio das prestações de contas do 1º, 2º, 3º  
81 quadrimestres e do Balanço Geral fora dos prazos legais (superior a 90 dias). **Processo nº 203992008-00;**  
82 **Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Arari; Prestação de Contas – 2008 de Gestão;**  
83 **Responsável Paulo da Gama Câmara; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina**  
84 **da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 28.11.2013; Publicado**  
85 **no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
86 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com aplicação de multa. A matéria



87 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O  
88 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas do Sr. Paulo da  
89 Gama Câmara, Secretário Municipal, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de  
90 Cachoeira do Arari, no exercício financeiro 2008, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, dos  
91 seguintes valores: 1 – aos Cofres Municipais: 1.1 – R\$-36,60 (trinta e seis reais e sessenta centavos),  
92 referente ao lançamento na conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado; 2 – ao FUMREAP/TCM: 2.1 –  
93 R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 283º, IV, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo  
94 envio da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal (superior a 90 dias); 2.2 – R\$-3.000,00  
95 (três mil reais), com base no art. 282º, I, “a” e “b”, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo não repasse ao INSS  
96 das retenções realizadas durante o exercício 2008. **Processo nº 203982008-00; Fundo Municipal de**  
97 **Saúde de Cachoeira do Arari; Prestação de Contas – 2008 de Gestão; Responsável Socorro de Fátima F.**  
98 **Athar de Oliveira; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -**  
99 **Conselheiro Daniel Lavareda - Retirado de Pauta na Sessão do dia 28.11.2013; Publicado no DOE nº**  
100 **32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
101 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com recolhimento, multa e encaminhamento de  
102 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
103 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não  
104 aprovação da prestação de contas da Sra. Socorro de Fátima F. Athar de Oliveira – Secretária Municipal,  
105 responsável pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cachoeira do Arari, no exercício financeiro 2008, com  
106 recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas: 1 – aos Cofres Municipais: 1.1 – R\$-  
107 153.597,98 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos),  
108 referente ao lançamento a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado; 2 – ao FUMREAP/TCM:- 2.1 –  
109 R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com base no art. 283º, IV, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo  
110 envio da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal (superior a 90 dias); 2.2 – R\$-3.000,00  
111 (três mil reais), com base no art. 282, III, “a”, do Regimento Interno – TCM/PA, pelo não encaminhamento do  
112 balancete financeiro consolidado do exercício; 2.3 – R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 282, I, “a”  
113 e “b”, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo não repasse ao IAPSM das retenções realizadas durante o  
114 exercício 2008, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde e pelas despesas realizadas sem  
115 processo licitatório; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 662022007-00;Fundo**  
116 **Municipal de Saúde de Salvaterra; Prestação de Contas Anuais de Gestão; Responsável Maria José Gomes**  
117 **Araújo;Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -**  
118 **Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo  
119 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação  
120 das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada  
121 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
122 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de  
123 Salvaterra, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria José Gomes Araújo, que deverá recolher ao  
124 FUMREAP, as seguintes multas: 1 - R\$-10.000,00 (dez mil reais) pela realização de despesa sem o devido  
125 processo licitatório, e fracionamento da modalidade licitatória, caracterizando como dano ao erário, com  
126 fundamento no art. 282, I “a” e “b” do RI/TCM/PA; R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pela não  
127 apropriação das obrigações patronais em descumprimento ao art. 50, II da LRF, com fundamento no art. 282,  
128 I “b” do RI/TCM/PA; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. Em seguida, houve a  
129 inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 13: **Processo nº 201008296-00 – 410012001-**  
130 **00; Prefeitura Municipal de Magalhães Barata; Recurso de Reconsideração da decisão objeto da**



131 Resolução Nº 9.688/10, de 21.01.10 (Prestação de Contas de 2001); Responsável Raimundo Faro Bittencourt;  
132 Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro  
133 Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014. Cumprindo dispositivo regimental,  
134 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento  
135 parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
136 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento  
137 parcial do Recurso, para excluir do rol das irregularidades o descumprimento dos arts. 212 da CF e 77, III, do  
138 ADCT, mantendo nos demais termos a decisão objeto da Resolução nº 9.688/2010. **Processo nº**  
139 **201209142-00 – 1270012003-00; Prefeitura Municipal de Trairão; Recurso de Revisão contra a**  
140 **decisão objeto da Resolução Nº 10.222, de 06.12.11 (Prestação de Contas de 2003); Responsável Ademar**  
141 **Baú; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -**  
142 **Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Retirado de Pauta.  
143 **Processo nº 201211812-00; Fundo Municipal de Saúde de Ourém; Recurso de Revisão contra a**  
144 **decisão do Acórdão N.º 18.846/2009, de 22.09.09; (Prestação de Contas de 2004); Responsável Egnaldo**  
145 **Santos de Carvalho; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da**  
146 **Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Retirado de Pauta.  
147 Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 17 a 23: **Processo nº**  
148 **200704281-00; Associação dos Universitários de Castanhal; Prestação de Contas do Convênio nº**  
149 **001/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Educação;**  
150 **Responsável Natália Nazaré de Macedo Barros; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**  
151 **Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.**  
152 Retirado de Pauta **Processo nº 200714815-00; Associação Carnavalesca Mocidade Botafoguense;**  
153 **Prestação de Contas do Convênio nº 25/2007, celebrado com; Responsável Marcelo Raimundo de Magalhães**  
154 **Farias; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheira**  
155 **Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Retirado da Pauta. **Processo nº 200912534-**  
156 **00; Associação Berço de Belém; Prestação de Contas do Convênio nº 024/2009, firmado com a SEMEC;**  
157 **Responsável Verônica Chaves Brito; Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público Procuradora -Chefe**  
158 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Publicado no DOE nº**  
159 **32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
160 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
161 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
162 aprovação das contas, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-23.660,00 (vinte e três mil,  
163 seiscentos e sessenta reais). **Processo nº 200912783-00; Grupo Comunitário São Sebastião; Prestação**  
164 **de Contas do Convênio nº 030/2009, firmado com a SEMEC; Responsável Miriam Monteiro de Almeida;**  
165 **Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -**  
166 **Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo  
167 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
168 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
169 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas, com a  
170 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais). **Processo**  
171 **nº 200912676-00; Centro Comunitário Sol Nascente; Prestação de Contas do Convênio nº 045/2009,**  
172 **firmado com a SEMEC; Responsável Maria Petrolina Bentes Dias; Instrução 1ª Controladoria; Ministério Público**  
173 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas; Publicado no**  
174 **DOE nº 32.575, de 03.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu



175 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
176 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
177 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de São João do Araguaia,  
178 exercício financeiro de 2006, com recolhimento das seguintes importâncias: aos Cofres Municipais: R\$-  
179 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente ao pagamento a maior dos subsídios dos Edis,  
180 conforme discriminado às fls. 121 dos autos, e R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 5º, II da Lei  
181 Federal nº 10.028/00, face a remessa do RGF do 1º semestre fora do prazo legal; ao FUMREAP: R\$-2.000,00  
182 (dois mil reais), com fulcro no art. 120-B, II do RI/TCM, face a remessa extemporânea do 1º e 2º  
183 quadrimestres, e R\$-500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 120-A, II do RI/TCM, face a não observação  
184 do regime da despesa prevista no art. 50, II da LRF; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo**  
185 **nº 201302584-00; Prefeitura Municipal de Brasil Novo; Subsídio Lei nº 151/2012, que fixa os Subsídios**  
186 **dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2013/2016; Interessado Lindomar Carvalho Garcia; Ministério**  
187 **Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Retirado da Pauta.**  
188 **Processo nº 201302585-00; Câmara Municipal de Brasil Novo; Subsídio - Resolução nº 001/2012, que**  
189 **fixa os Subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2013/2016; Interessado Lindomar Carvalho Garcia;**  
190 **Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Retirado**  
191 **da Pauta. Às dez horas e quatro minutos, o Conselheiro Aloísio Chaves assumiu a Presidência da Sessão. Em**  
192 **seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 03, 10, 11, 12 e 16: Processo nº**  
193 **1200012003-00; Prefeitura Municipal de Palestina do Pará; Prestação de Contas – 2003; Responsável**  
194 **Valciney Ferreira Gomes; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame**  
195 **da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014. Cumprindo**  
196 **dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela**  
197 **emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com recolhimento, multa e encaminhamento de**  
198 **cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator**  
199 **proferiu seu VOTO: “pela emissão de parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a não**  
200 **aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Valciney Ferreira**  
201 **Gomes, face a conta “Agente Ordenador”, descumprimentos do art. 7º da Lei 9.424/96; do art. 29-A, I, da CF/88, do art.**  
202 **77, III, do ADCT e do art. 77, § 3º, do ADCT(alterado pela EC 29/2000), assim como o pagamento a maior aos gestores**  
203 **municipais, devendo o Ordenador efetuar os seguintes recolhimentos: - aos cofres municipais: - R\$ 5.000,00 (cinco mil**  
204 **reais), multa pela infringência ao artigo 5º, Inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa**  
205 **intempestiva dos RGF's dos 1º e 2º semestres; - R\$ 27.071,22 (vinte e sete mil, setenta e um reais e vinte e dois**  
206 **centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado; - R\$ 1.078,20**  
207 **(hum mil, setenta e oito reais e vinte centavos), referente a devolução pelo pagamento a maior aos Gestores Municipais,**  
208 **(sendo R\$ 634,08 ao Prefeito e R\$ 444,12 ao Vice-Prefeito), devidamente atualizado. - ao FUMREAP/TCM, instituído pela**  
209 **Lei nº 7.368/2009: - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa pela remessa intempestiva da LDO, da LOA, da prestação de**  
210 **contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres e dos RREO's dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do art.120-B, I, II,**  
211 **III e IV, do RI/TCM/Pa; - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multa pelos descumprimentos do art. 7º da Lei 9.424/96; do art.**  
212 **29- A, I, da CF/88; do art. 77, III, do ADCT e do art. 77, § 3º, do ADCT(alterado pela EC 29/2000), e pelas diferenças na**  
213 **receita arrecadada, e pelos valores incorretos na demonstração das variações patrimoniais, no balanço orçamentário e**  
214 **patrimonial, nos termos do art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa, Cópia dos autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público**  
215 **Estadual”. Em votação: O Conselheiro Daniel Lavareda pediu vista dos autos. Processo nº 034162010-00;**  
216 **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá; Prestação de Contas – 2010; Responsável José de Almeida**  
217 **Cacela; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro**  
218 **Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o**  
219 **Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A**



220 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a  
221 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio  
222 Ambiente de Afuá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José de Almeida Cacela, com a  
223 expedição do Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas. **Processo nº 034162011-00; Fundo**  
224 **Municipal de Meio Ambiente de Afuá**; Prestação de Contas – 2011; Responsável José de Almeida Cacela;  
225 Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator -  
226 Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014**. Cumprindo dispositivo  
227 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com  
228 ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
229 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das  
230 contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de  
231 José de Almeida Cacela, com o recolhimento ao FUMREAP da multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela  
232 remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do art.120-B, II, do RI/TCM/Pa.  
233 **Processo nº 034072010-00; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá**;  
234 Prestação de Contas – 2010; Responsável Ariedna Figueiredo P. Seixas (Período de 01/01 a 31/08), Mercedes  
235 Costa Silva (Período de 01/09 a 31/12); Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria  
236 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014**.  
237 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
238 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.  
239 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do  
240 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá, exercício financeiro de 2010, de  
241 responsabilidade de Ariedna Figueiredo Pelaes Seixas (período de 01/01 a 31/08), e Mercedes Costa Silva  
242 (período de 01/09 a 31/12), com a expedição dos respectivos Alvarás de Quitação pelas despesas ordenadas.  
243 **Processo nº 201215647-00; Fundo Municipal de Educação de Anajás**; Recurso de Revisão contra a  
244 decisão do Acórdão Nº 20.287, de 23.09.2010; (Prestação de Contas de 2007); Responsável Sonia Suely  
245 Bernal de Lima; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -  
246 Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.575, de 03.02.2014**. Cumprindo dispositivo  
247 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e  
248 provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu  
249 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e  
250 provimento parcial do Recurso para reduzir o valor da multa imputada nos termos do art. 120-B, IV, do  
251 RI/TCM, referente a remessa intempestiva das contas e pela não apresentação do Parecer do Conselho de  
252 Controle Social da Educação, para R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mantendo os demais termos do  
253 Acórdão nº 20.287, de 23/09/2010, que negou aprovação as prestação de contas do Fundo Municipal de  
254 Educação de Anajás, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Sônia Suely Bernal de Lima, nos  
255 termos da fundamentação. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**. Relator -  
256 Conselheiro Aloísio Chaves; 1) Processo nº 201316915-00 (VIII vls); Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista;  
257 Recurso ordinário referente ao Processo nº 800012008-00, do exercício financeiro de 2008. 2) Processo nº 201307398-00  
258 (V vls); Câmara Municipal de Garrafão do Norte; Recurso ordinário referente ao Processo nº 93002209-00, do exercício  
259 financeiro de 2009. 3) Processo nº 201307400-00 (IV vls); Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras; Recurso  
260 ordinário referente ao Processo nº 572042007-00, do exercício financeiro de 2007. 4) Processo nº 201217334-00; Instituto  
261 de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB; Revisão de proventos de Aposentadoria de Cecília Goreti  
262 Tavares da Silva. Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; 1) Processo nº 201317538-00 (VII vls); Prefeitura Municipal de  
263 São Geraldo do Araguaia; Recurso ordinário referente ao Processo nº 1020012006-00, do exercício financeiro de 2006. 2)  
264 Processo nº 201314473-00; Câmara Municipal de Novo Repartimento; Recurso ordinário referente ao Processo nº



265 1190022009-00, do exercício financeiro de 2009. 3) Processo nº 201312047-00 (III vls); Fundo Municipal de Saúde de  
266 Bom Jesus do Tocantins; Recurso ordinário referente ao Processo nº 893992009-00, do exercício financeiro de 2009. 4)  
267 Processo nº 201315098-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento; Recurso ordinário referente ao  
268 Processo nº 1194012009-00, do exercício financeiro de 2009. 5) Processo nº 201217347-00; Instituto de Previdência e  
269 Assistência do Município de Belém – IPAMB; Revisão de proventos da Aposentadoria de Francisco Pinheiro da Silva.  
270 Relatora - Conselheira Mara Lúcia; 1) Processo nº 201304061-00 (XVII vls); Prefeitura Municipal de Medicilândia; Recurso  
271 reconsideração referente ao Processo nº 950012006-00, do exercício financeiro de 2006. 2) Processo nº 201313011-00  
272 (VIII vls); Prefeitura Municipal de Óbidos; Recurso de revisão referente ao Processo nº 200903337-00, que negou registro  
273 ao Decreto nº 149/10. 3) Processo nº 201307399-00; Câmara Municipal de Ponta de Pedras; Recurso ordinário referente  
274 ao Processo nº 570022007-00, do exercício financeiro de 2007. 4) Processo nº 201308803-00 (V vls); Fundo Municipal de  
275 Saúde de Marabá; Recurso ordinário referente ao Processo nº 424002000-00, do exercício financeiro de 2000. 5) Processo  
276 nº 201305664-00 (III vls); Fundo Municipal de Educação de Baião; Recurso de reconsideração referente ao Processo nº  
277 124282008-00, do exercício financeiro de 2008. 6) Processo nº 201315851-00 (VIII vls); Fundo Municipal de Saúde de  
278 Tomé-Açu; Recurso ordinário referente ao Processo nº 832022010-00, do exercício financeiro de 2010. 7) Processo nº  
279 201315858-00 (XI vls); Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu; Recurso ordinário referente ao Processo nº  
280 832032010-00, do exercício financeiro de 2010. 8) Processo nº 201315860-00 (III vls); Fundo Municipal de Assistência  
281 Social de Tomé-Açu; Recurso ordinário referente ao Processo nº 832252010-00, do exercício financeiro de 2010. Relator -  
282 Conselheiro Cezar Colares; 1) Processo nº 201318367-00 (II vls); Prefeitura Municipal de Capitão-Poço; Recurso ordinário  
283 referente ao Processo nº 230012005-00, do exercício financeiro de 2005. 2) Processo nº 201220606-00; Câmara Municipal  
284 de Anajás; Recurso de reconsideração referente ao Processo nº 79922998-00, do exercício financeiro de 2008. 3) Processo  
285 nº 201316988-00 (III vls); Câmara Municipal de Paragominas; Recurso ordinário referente ao Processo nº 550022009-00,  
286 do exercício financeiro de 2009. 4) Processo nº 201307601-00; Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari; Recurso  
287 de revisão referente ao Processo nº 203982004-00, do exercício financeiro de 2004. 5) Processo nº 201316642-00 (VI vls);  
288 Fundo Municipal de Saúde de Soure; Recurso ordinário referente ao Processo nº 823982007-00, do exercício financeiro de  
289 2007. 6) Processo nº 201314581-00 (III vls); Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista; Recurso ordinário  
290 referente ao Processo nº 802172008-00, do exercício financeiro de 2008. 7) Processo nº 201311204-00 (VIII vls); Fundo  
291 Municipal de Saúde de Bonito; Recurso ordinário referente ao Processo nº 164002009-00, do exercício financeiro de 2009.  
292 Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; 1) Processo nº 201317950-00; Prefeitura Municipal de Eldorado dos  
293 Carajás; Recurso ordinário referente ao Processo nº 1130012010-00, do exercício financeiro de 2010. 2) Processo nº  
294 201304938-00 (VIII vls); Fundo Municipal de Saúde de Breves; Recurso de reconsideração referente ao Processo nº  
295 183162005-00, do exercício financeiro de 2005. 3) Processo nº 201315099-00; Fundo Municipal de Educação de Novo  
296 Repartimento; Recurso ordinário referente ao Processo nº 1194172009-00, do exercício financeiro de 2009. **PALAVRA**  
297 **DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às dez  
298 horas e trinta e oito minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
299 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em seis de fevereiro de dois mil e  
300 quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**  
Presidente da Sessão

Conselheiro **Aloísio Chaves**  
Presidente da Sessão